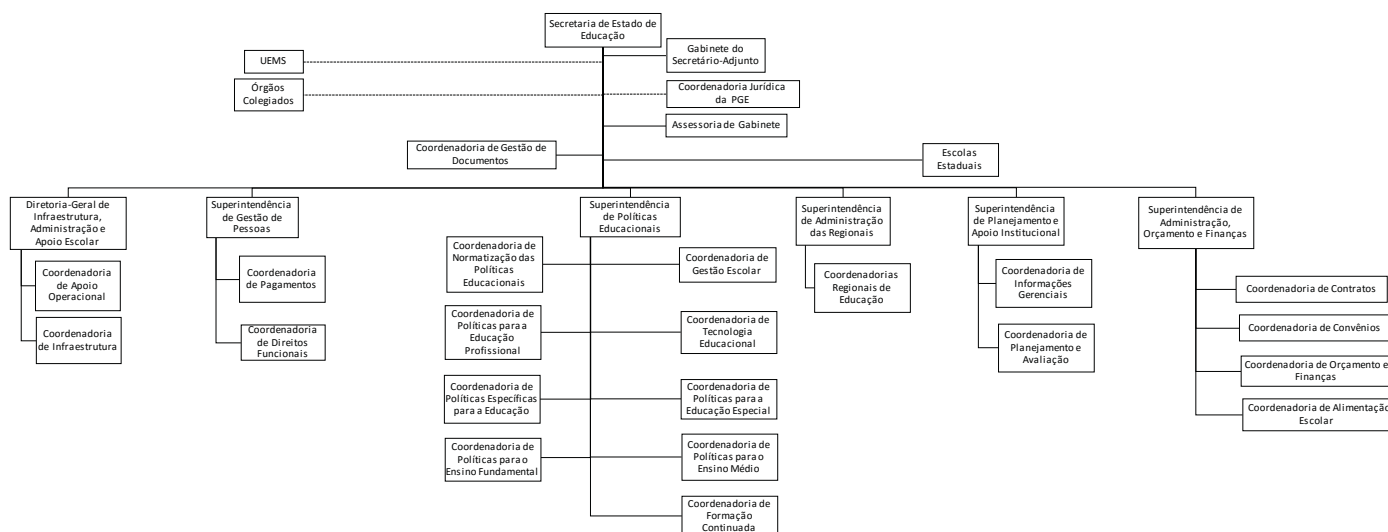


ANEXO DO DECRETO Nº 14.681, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº 14.682, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), para a consecução de suas competências, terá a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Estadual Antidrogas;
- b) Conselho Estadual de Trânsito;
- c) Conselho Penitenciário Estadual;
- d) Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas;

II - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas;
- d) Coordenadoria de Assuntos Técnico-Especializados;
- e) Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária;
- f) Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial;
- g) Coordenadoria de Controle Interno;
- h) Coordenadoria Jurídica da PGE;

III - órgãos de direção e execução operacional:

a) Superintendência de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública:

- 1. Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo (CGPA);
- 2. Coordenadoria de Tecnologia e Informática;
- 3. Coordenadoria de Engenharia e de Projetos;

b) Superintendência de Segurança Pública e Políticas Penitenciárias:

- 1. Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOPS);
- 2. Departamento de Operações de Fronteira (DOF);
- 3. Coordenadoria de Políticas Penitenciárias;
- 4. Coordenadoria-Geral de Perícias;

c) Superintendência de Inteligência:

- 1. Coordenadoria de Inteligência;
- 2. Coordenadoria de Operações;
- 3. Coordenadoria de Contraineligência;
- 4. Coordenadoria de Fiscalização e Controle;

d) Superintendência de Políticas Socioeducativas:

- 1. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas:
 - 1.1. Unidade de Assistência Psicossocial e de Saúde;

- 1.2. Unidade de Educação e de Educação para o Trabalho;
- 1.3. Unidade de Apoio ao Servidor;
- 2. Coordenadoria Técnica e de Planejamento;
- 3. Corregedoria;
- 4. Coordenadoria de Segurança, Guarda e Proteção:
 - 4.1. Unidade de Apoio às Unidades Educacionais de Internação;
 - 4.2. Unidades Educacionais de Internação;
- IV - órgãos de gestão instrumental:
 - a) Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças:
 - 1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas;
 - 2. Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
 - 3. Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio;
 - V - instituições subordinadas:
 - a) Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS);
 - b) Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);
 - c) Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS);
 - VI - entidades vinculadas:
 - a) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN);
 - b) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é a constante do Anexo deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 2º Os órgãos colegiados têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

**Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento**

Art. 3º Os Órgãos de Assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, têm por finalidade prestar assessoramento ao Secretário e assistência às demais unidades da Pasta, competindo-lhes:

- I - assessorar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e manter atualizada sua agenda de audiência;
- II - acompanhar e prestar apoio aos conselhos vinculados à SEJUSP;
- III - prestar assessoramento técnico-especializado ao titular da Pasta e assistência às unidades da SEJUSP;
- IV - receber e distribuir os documentos destinados ao Gabinete da SEJUSP, mantendo o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informado sobre o seu conteúdo e a sua destinação;

V - coordenar e supervisionar a execução dos projetos e dos programas comunitários, visando à integração dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), com as instituições integrantes da SEJUSP.

*Subseção I
Do Gabinete do Secretário-Adjunto*

Art. 4º Ao Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), compete:

I - substituir o titular da (SEJUSP) em suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais;

II - representar o titular da (SEJUSP) em suas atividades institucionais não privativas, quando por ele determinado;

III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo titular da (SEJUSP).

*Subseção II
Da Coordenadoria Jurídica da PGE*

Art. 5º A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

*Subseção III
Disposição Complementar*

Art. 6º As atribuições específicas dos órgãos de assessoramento poderão ser determinadas no regimento interno, por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

*Seção III
Dos Órgãos de Direção e Execução Operacional*

*Subseção I
Da Superintendência de Planejamento, Projetos, Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública*

Art. 7º À Superintendência de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos;

II - administrar as atividades do sistema informatizado de gestão de recursos humanos e das informações gerenciais;

III - acompanhar, controlar e coordenar a execução dos projetos da SEJUSP;

IV - prestar apoio administrativo às atividades do Conselho Estadual Antidrogas.

*Subseção II
Da Superintendência de Segurança Pública e Políticas Penitenciárias*

Art. 8º À Superintendência de Segurança Pública e Políticas Penitenciárias, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - elaborar planos e estudos visando à promoção, à integração, à organização e à orientação de ações gerais de segurança pública;

II - supervisionar as unidades diretamente subordinadas;

III - analisar os expedientes e as indicações legislativas ordinárias e rotineiras, enviados à SEJUSP por outros Poderes e instituições públicas, encaminhando-os com a devida manifestação e parecer;

IV - coordenar e supervisionar a execução da política de justiça, por meio da articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

V - coordenar a execução da política penitenciária a ser implementada em âmbito estadual, propondo diretrizes, sugerindo metas e estabelecendo prioridades;

VI - coordenar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades de perícia oficial forense, essenciais ao cumprimento da função operacional da Polícia Civil do Estado, por meio das unidades operacionais que compõem a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Perícias.

*Subseção III
Da Superintendência de Inteligência*

Art. 9º À Superintendência de Inteligência, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de Inteligência;

II - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais de competências à segurança pública do Estado;

III - promover a coleta, a busca e a análise de dados;

IV - produzir conhecimentos, que subsidiem as decisões nas diversas esferas do Governo.

*Subseção IV
Da Superintendência de Políticas Socioeducativas*

Art. 10. À Superintendência de Políticas Socioeducativas, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - coordenar e implementar as políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, por intermédio das Unidades Educacionais de Internação (UNEIs), de Internação Provisória e das Unidades Educativas de Semiliberdade (UESLs);

II - administrar e supervisionar a operacionalização das ações de atendimento das medidas socioeducativas;

III - planejar e coordenar a realização de eventos, campanhas e promoções, de caráter público ou interno, de interesse da SEJUSP;

IV - acompanhar, controlar e coordenar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas.

*Seção IV
Dos Órgãos de Gestão Instrumental*

*Subseção Única
Da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças*

Art. 11. À Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - orientar e coordenar a execução das atividades de pessoal, finanças, material, orçamento, patrimônio, transporte e documentação;

II - administrar, supervisionar, orientar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos;

III - coordenar a execução orçamentária, financeira e contábil, necessárias ao funcionamento da SEJUSP;

IV - administrar, acompanhar e controlar a execução dos serviços gerais de manutenção, limpeza, de sistemas de abastecimento de água e energia, de transporte e de telefonia.

*Seção V
Das Instituições Subordinadas e das Entidades Vinculadas*

*Subseção I
Das Instituições Subordinadas*

Art. 12. Subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I - a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS);

II - a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);

III - o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

Parágrafo único. As instituições subordinadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus respectivos regimentos internos.

*Subseção II
Das Entidades Vinculadas*

Art. 13. Vinculam-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I - a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);

II - o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN).

Parágrafo único. As entidades vinculadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos.

**CAPÍTULO III
DOS DIRIGENTES**

Art. 14. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de diretores, superintendentes, coordenadores, chefes de divisão e de unidades, chefes de assessorias, chefes de corregedoria e de chefes de núcleos.

Art. 15. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública serão dirigidos:

I - os Departamentos e o Centro, por Diretores de Departamento e por Diretor do Centro;

II - as Superintendências, por Superintendentes;

III - a Coordenadoria-Geral, por Coordenador-Geral;

IV - as Coordenadorias, por Coordenadores;

V - as Divisões e Unidades, por Chefes de Divisão e de Unidades;

VI - as Assessorias, por Chefes de Assessoria;

VII - a Corregedoria, por Chefe de Corregedoria;

VIII - o Núcleo, por chefe de Núcleo.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 16. Fica o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizado a:

I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da respectiva Secretaria, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;

II - aprovar e publicar o regimento interno da SEJUSP;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2017.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 14.164, de 27 de abril de 2015.

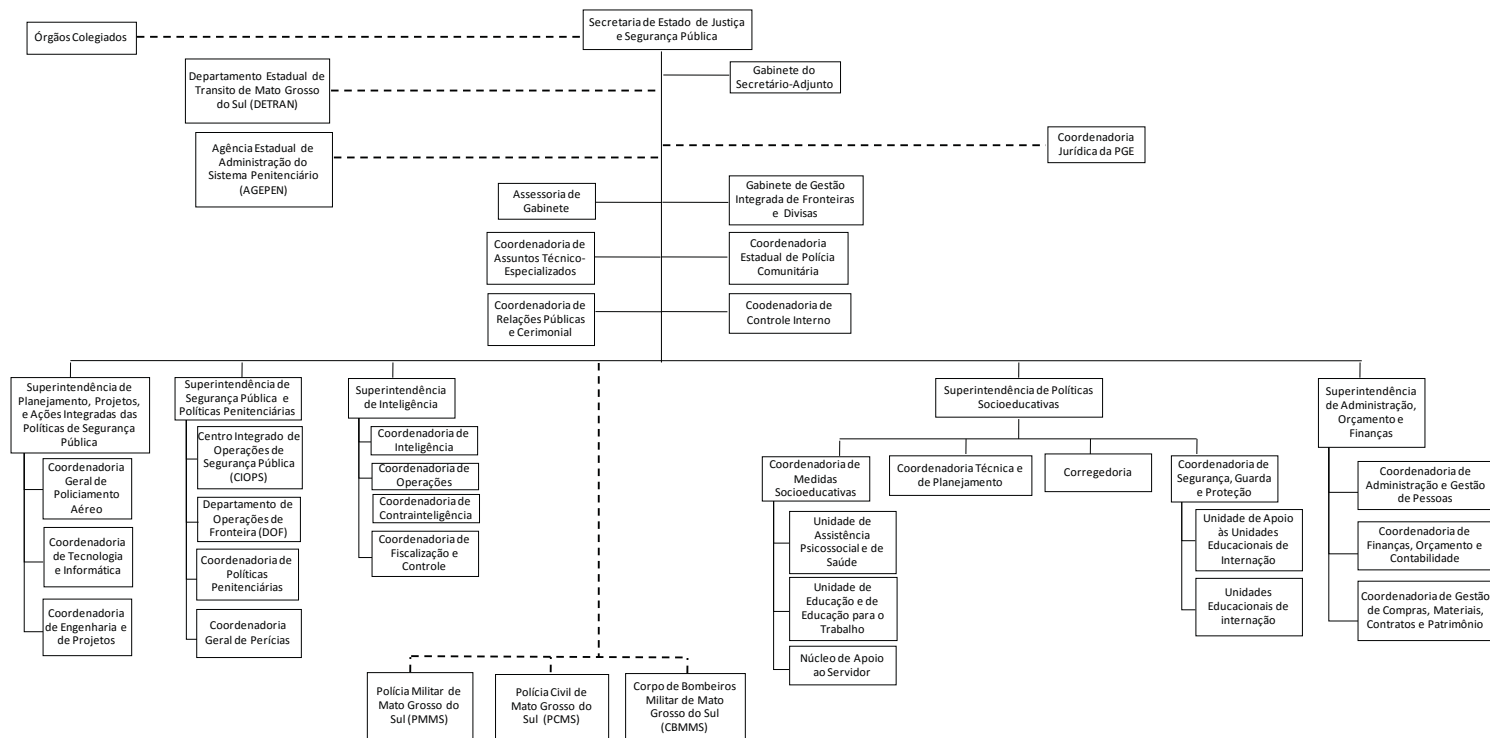
Campo Grande, 17 de março de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DO DECRETO Nº 14.682, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



DECRETO Nº 14.683, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 26 de dezembro 2014, e suas alterações;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), para o desempenho de sua competência, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgão colegiado*:

- a) Tribunal Administrativo Tributário;

II - *órgãos de assessoramento*:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico;
- d) Coordenadoria Especial de Apuração dos Índices de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- e) Ouvidoria Fazendária;
- f) Assessoria de Processamento Tecnopolítico;
- g) Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual;
- h) Coordenadoria Jurídica da PGE;

III - *órgãos de gerência e execução operacional*:

- a) Superintendência de Administração Tributária (SAT):
 - 1. Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT);

- 2. Coordenadoria de Fiscalização (COFIS);
- 3. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT);
- 4. Coordenadoria de Inteligência Fiscal (COINF);
- 5. Coordenadoria de Apoio Técnico-Tributário (CATT);
- b) Superintendência do Tesouro (STE):
 - 1. Coordenadoria do Tesouro Estadual (COTES);
 - 2. Coordenadoria de Controle da Despesa (CODESP);
 - 3. Coordenadoria de Encargos Especiais e Controle de Contratos e Convênios (CECCONV);
- c) Superintendência de Gestão da Informação (SGI):
 - 1. Assessoria Técnica (ATEC);
 - 2. Coordenadoria de Sistemas (CSIS);
 - 3. Coordenadoria de Operação, Suporte e Infraestrutura (COSI);
 - 4. Coordenadoria de Relacionamento com os Clientes (CRCC);
- d) Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado:
 - 1. Coordenadoria de Cadastro e Consolidação Contábil (CCCON);
 - 2. Coordenadoria de Informações Fiscais e Gerenciais (CINFG);
- e) Superintendência de Orçamento:
 - 1. Coordenadoria de Elaboração e Controle de Orçamento;
 - 2. Coordenadoria de Normas e Procedimentos;
- IV - *órgãos de gerência instrumental*:
 - a) Superintendência de Administração e Finanças (SAF):
 - 1. Coordenadoria de Administração (CADM);
 - 2. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGP);
 - 3. Coordenadoria de Assuntos Técnico-Especializados e Administrativos;
 - 4. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Prestação de Contas;
 - b) Superintendência de Logística e Infraestrutura:
 - 1. Coordenadoria de Infraestrutura Fiscal;
 - 2. Coordenadoria de Logística e Apoio Operacional;

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Fazenda é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.